

- g) Autorização do senhorio para a intervenção no caso da candidatura ter sido apresentada pelo inquilino, se aplicável;
- h) Documento comprovativo das rendas praticadas, se aplicável;
- i) Documento identificador dos rendimentos do agregado familiar, concretamente a declaração de IRS, ou, no caso de isenção, da respectiva declaração da repartição de finanças e de eventual documento que ateste rendimentos auferidos [por exemplo, recibo da reforma(s)];
- j) Fotografias a cores caracterizadoras do estado actual da habitação a beneficiar.

2 — A Câmara Municipal, verificada a regularização das candidaturas de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo, e dentro do valor cabimentado e previamente constituído como suporte de financiamento para este programa, procede à aprovação das respectivas candidaturas, tendo por base o estado de conservação do imóvel e as obras de que carece, considerando a intervenção proposta pelo candidato.

3 — Têm prioridade sobre qualquer candidatura, edifícios objecto de vistoria municipal, com intimação ao proprietário para realizar obras, não tendo este procedido à sua execução por falta de meios, devidamente justificados.

#### Artigo 10.º

##### Pagamentos

1 — Os pedidos de pagamento são entregues na Câmara Municipal e são formalizados mediante requerimento acompanhado de documentação, original ou fotocópia, identificativa das despesas efectuadas e pagas.

2 — Será verificado o pedido de pagamento e documentos referidos no n.º 1, podendo solicitar-se elementos ou esclarecimentos complementares sempre que se julgue necessário.

3 — O pagamento do incentivo atribuído será feito no final da realização do investimento proposto, podendo ser reduzido se não for realizado na sua totalidade.

4 — O pagamento do incentivo poderá também ser faseado, em função das intervenções enquadradas em cada um dos subprogramas descritos no artigo 4.º

#### Artigo 11.º

##### Avaliação, fiscalização e controlo

A avaliação, fiscalização e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira, incluindo a verificação documental, compete ao Gabinete Técnico e Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

#### Artigo 12.º

##### Incumprimento

A prestação de falsas informações implica a anulação da candidatura.

#### Artigo 13.º

##### Meios financeiros

A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos inscreverá, anualmente, no seu orçamento, os meios financeiros destinados à concretização deste programa.

#### Artigo 14.º

##### Publicidade

As intervenções que beneficiam da contribuição financeira deste programa estão obrigadas a publicitar em local visível o apoio, com identificação a fornecer pela Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

#### Artigo 15.º

##### Duração

Este programa tem a duração de um ano contado a partir da data da sua entrada em vigor, podendo ser renovado por iguais períodos, por deliberação camarária.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

**Aviso n.º 1917/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo certo a seguir indicados:

Ester Filipe Paulo — arquitecto, por mais quatro meses, com início em 15 de Março de 2005.

Alberto Dias Amaral Almeida — engenheiro técnico civil, por mais quatro meses, com início em 1 de Março de 2005;

Mário João Carvalho Tiago — economista, por mais quatro meses, com início em 1 de Março de 2005.

16 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Agostinho Gomes Amaral Freitas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

**Aviso n.º 1918/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal prorrogou, por mais três anos, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo de jardineiros, celebrados com:

Rui Miguel Constâncio Gaspar.

Jorge Miguel de Oliveira Silva.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

**Aviso n.º 1919/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal prorrogou por mais três anos, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo de cantoneiro de vias municipais, celebrados com:

Miguel Sapage Leitão.

João Filipe Moreira Almeida.

Dulce dos Anjos Caló Redondo.

António Mineiro Vicente.

Manuel Augusto Cordeiro Soeiro.

Francisco Manuel Cordeiro Frade.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

**Aviso n.º 1920/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se faz público que, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que esta Câmara Municipal prorrogou por mais três anos, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo de auxiliar de limpeza, celebrado com Helena Maria Saldanha Louças.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

**Aviso n.º 1921/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro privativo desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, se encontra afixada nos *placards* existentes nos vários serviços desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso, conforme o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

7 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.